

Lei nº 353/79.

de 21 de setembro de 1979.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação financeira das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - cemig, para fins que define e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, que faz saber que o povo através de seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber doação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - cemig, para aplicação em obras e setores administrativos do Município.

Art. 2º - Fica a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - cemig, desobrigada de qualquer responsabilidade relativa a execução de obras no Município de Paranaiguara, que conste ou não de convênios ou entendimentos de qualquer natureza com esta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e nove.

Cícero Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal.

José Gomes Silva
Secretário.

Lei nº 354/79. de 15 de novembro de 1979.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para cobrir despesas a serem realizadas com os festejos comemorativos do 3º aniversário de Garanaiguara e das outras providências”

A Câmara Municipal de Garanaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que o Govº através de seus representantes na Câmara, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para cobrir despesas a serem realizadas com os festejos comemorativos do terceiro aniversário da município de Garanaiguara.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a nomear a Comissão, pa-